



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Altera a Portaria TRT 18ª GP/SGPE Nº 863/2020, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e beneficiários de pensão, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o contido no Processo Administrativo nº 8503/2022,

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022, que altera as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para ampliar a margem de crédito consignado aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aos segurados do regime próprio de previdência social dos servidores públicos federais, aos servidores públicos federais e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do benefício de prestação continuada e de programas federais de transferência de renda, a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos, e a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, para alterar procedimentos relativos à concessão do Auxílio Inclusão Produtiva Urbana,

RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o *caput* do artigo 8º da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 863/2020, de 25 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º. A soma mensal das consignações não excederá 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração, do subsídio, do provento ou da pensão do consignado, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

**Art. 2º** Revogar o artigo 27 e seu parágrafo único da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 863/2020, de 25 de maio de 2020.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**DANIEL VIANA JÚNIOR**  
Desembargador-Presidente  
TRT da 18ª Região

Goiânia, 9 de setembro de 2022.  
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR  
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL